



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000280347

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2147705-31.2024.8.26.0000

Relator(a): **ALFREDO ATTÍE**

Órgão Julgador: **27ª Câmara de Direito Privado**

VOTO N.º 27.029

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento (fls. 01/16) interposto pela executada contra r. decisão interlocutória (fls. 113/114, autos originários) proferida no âmbito de “cumprimento provisório de sentença” (processo nº 0000670-21.2023.8.26.0426, autos originários) ajuizado por MURILO RODRIGUES VIEIRA contra FACEBOOK SERVIÇOS ONLINE DO BRASIL LTDA, que rejeitou a impugnação ao cumprimento de sentença da executada.

Pleiteou a parte agravante que fosse reconhecida a impossibilidade de cumprimento da obrigação cominatória executada e, no mais, revisada a multa diária prevista para o caso de descumprimento.

Recurso recebido com indeferimento do efeitos suspensivo, pelo i. Relator Designado Dario Gayoso (fls. 41/42).

Não houve contraminuta..



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

É O RELATÓRIO.

Acontece que, compulsando os autos originários, observa-se que houve declaração judicial de efetiva satisfação da obrigação de fazer que cabia à executada (fls. 152, autos originários), com posterior arquivamento definitivo do feito (fls. 169, autos originários).

Assim, houve a perda superveniente do objeto recursal, com a decorrente falta de interesse processual do agravante.

Ante o exposto, **não se conhece do recurso.**

São Paulo, 24 de março de 2025.

ALFREDO ATTÍE
Relator